

RESOLUÇÃO CNSP 15/95

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do Art.23 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 014/91, de 03.12.91, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 57/95, de 25.10.95,

RESOLVEU:

Art. 1º - Alterar as Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), aprovadas pela Resolução CNSP nº 01/75, de 03.10.75, estabelecendo, a partir de 01 de janeiro de 1996, os seguintes valores de importâncias seguradas e prêmios:

Coberturas Importâncias Seguradas (R\$)

Morte.....	5.081,79
Invalidez Permanente até.....	5.081,79
Despesas de Assistência Médica e	
Suplementares – DAMS até.....	1.524,54

Categoria de Veículos Prêmios (R\$)

01	33,81
02	33,81
03	350,97
04	289,94
09	48,37
10	41,83

**Este texto não substitui o publicado no D.O .U de 03/01/95.*

Parágrafo único – Sobre os prêmios indicados no **caput** incidirá o IOF, na forma da legislação específica.

Art. 2º - Limitar ao percentual de 4% (quatro por cento) do valor da indenização, a remuneração paga pelo Convênio DPVAT à Seguradora, a título de custo administrativo pela regulação de sinistro.

Art. 3º - Reduzir a destinação para Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG). A que se refere o Art. 2º da Resolução CNSP nº 9, de 21.07.94, de 2% (dois por cento) para 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) dos valores dos prêmios tarifários arrecadados através do Convênio DPVAT.

Art. 4º - Reduzir a destinação para Sindicatos de Corretores de Seguros, a que se refere o Art. 2º da Resolução CNSP nº 26, de 22.12.94, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para 1,3 (um inteiro e três décimos por cento) dos valores dos prêmios tarifários arrecadados através do Convênio DPVAT.

Art. 5º - A SUSEP fica autorizada a baixar as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Brasília (DF), 25 de outubro de 1995.

MÁRCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO

Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O .U de 03/01/95.*